

# Código Corporativo de Conduta Ética

O elo entre  
a prática e os  
princípios éticos

eloPar



# eloPar

eloPar   alelo   digio   celo   livelo   movero

# Índice

Introdução .....	5
Abrangência.....	6
Objetivo .....	7
Princípios Éticos .....	8
No Exercício do Cargo ou Função dos Colaboradores e no Relacionamento com os Colegas.....	10
Relacionamento com Cliente .....	12
Relacionamento com Fornecedores e Parceiros de Negócio.....	13
Relacionamento com a Imprensa .....	14
Defesa da Concorrência.....	15
Conflito de Interesses.....	16
Brindes Institucionais e Outras Ofertas .....	18
Fraude, Suborno e Corrupção .....	20
Respeito à Legislação e Integridade nos Negócios .....	21
Proteção dos Ativos de Informação e Recursos Corporativos .....	22
Registros Contábeis e Disponibilização de Informações .....	23
Intimidações e Canal de Denúncias .....	24
Comitê de Conduta Ética .....	25
Violações ao Código de Conduta Ética, às Políticas e Normas das Empresas do Grupo ELOPAR .....	25
Termo de Ciência e Compromisso 1 .....	27

eloPar



# Introdução

Os princípios éticos que orientam nossa atuação também fundamentam nossa imagem de empresa sólida e confiável.

Este Código Corporativo de Conduta Ética (“Código de Conduta Ética”) reúne as diretrizes e princípios éticos e morais que devem ser observados e adotados por todos os Colaboradores e todas as empresas que fazem parte do Grupo ELOPAR (“Empresas do Grupo ELOPAR”). Tem também o objetivo de nortear as ações com o público com o qual se relacionam, como: colegas de trabalho, clientes, fornecedores, governo, parceiros de negócio, sociedade, comunidades atendidas e acionistas.

Para que o Grupo ELOPAR consiga atingir padrões éticos cada vez mais elevados no exercício de suas atividades, é essencial que tais princípios sejam observados.

Este Código de Conduta Ética orienta a conduta pessoal e profissional de todos os Colaboradores, independentemente de cargo ou função que ocupem e reflete a identidade cultural e os compromissos que o Grupo ELOPAR assume em cada mercado onde atua.

Fica a critério das Empresas do Grupo ELOPAR desenvolverem um Código de Conduta Ética próprio, desde que observem as diretrizes do presente Código.

## Abrangência

Aplica-se a todos os Colaboradores e Terceiros das Empresas do Grupo ELOPAR (operacionais e não-operacionais).

**Colaborador(es):** significam os funcionários, estagiários, diretores, conselheiros, acionistas e demais representantes das Empresas do Grupo ELOPAR.

**Terceiro(s):** significam os profissionais, empresas contratadas que não sejam Colaboradores, mas se apresentam em nome das Empresas do Grupo ELOPAR ou atuam (direta ou indiretamente) no interesse ou em benefício desta, bem como os fornecedores e prestadores de serviços.

# Objetivos

Estabelecer os princípios e valores, e regular o exercício das atividades profissionais das Empresas do Grupo ELOPAR, sobretudo no que diz respeito à integridade, legalidade e clareza de seu posicionamento ético, com o intuito de motivar o respeito e a confiança entre os membros da equipe e do público em geral.

Ser uma referência, formal e institucional, para a conduta pessoal e profissional de todos os Colaboradores, de forma a tornar-se um padrão de relacionamento interno e externo.

Apresentar os princípios éticos do Grupo ELOPAR ao público com o qual se relaciona, tais como clientes, fornecedores e parceiros de negócio.

Conduzir as atividades do Grupo ELOPAR de forma correta, íntegra e eficiente, visando atingir os melhores resultados e obedecendo às normas e legislação aplicáveis.

Preservar a imagem do Grupo ELOPAR e das Empresas do Grupo ELOPAR.

# Princípios Éticos

O respeito pelas leis e regulamentos aplicáveis aos negócios constitui um princípio fundamental do Grupo ELOPAR. As decisões devem contemplar a justiça, a legalidade e as boas práticas de governança corporativa e contábeis.

A honestidade, o direito à privacidade, a dignidade, o respeito, a lealdade, a responsabilidade, o decoro, o zelo, a eficácia, a qualidade, a confiança, a transparência, a segurança e a consciência dos princípios éticos são os valores maiores que orientam a relação do Grupo ELOPAR com o público com o qual se relaciona.

O Grupo ELOPAR não apoia nem promove a prática do favorecimento a parentes em detrimento de pessoas mais qualificadas (nepotismo).

O Grupo ELOPAR repudia a prática de fraudes e de desvios de finalidade de qualquer natureza, bem como qualquer forma de exploração das pessoas pelo trabalho, quer seja ele compulsório, forçado, escravo ou infantil e exploração sexual.

O Grupo ELOPAR zela pelo cumprimento de políticas, normas e controles de prevenção e combate à lavagem de dinheiro e ao financiamento ao terrorismo, à corrupção e a atos ilícitos de qualquer natureza, em estrito cumprimento das leis aplicáveis ao assunto e consoante às melhores práticas nacionais e/ou internacionais.

O Grupo ELOPAR zela pelo cumprimento da Legislação de Defesa da Concorrência e repudia atos que não estejam alinhados com as práticas de livre concorrência.

A criação de produtos e serviços pelas Empresas do Grupo ELOPAR deve buscar minimizar qualquer impacto negativo, direto ou indireto, nas condições de vida das comunidades e/ou no meio ambiente, atentando-se às questões de responsabilidade socioambiental.

É dever de todos os Colaboradores cumprir e fazer cumprir com as disposições deste Código de Conduta Ética, ficando atribuído aos líderes o dever adicional de divulgar, assegurar e incentivar o devido cumprimento em suas respectivas áreas de trabalho.

É dever de todos os Colaboradores garantir que os parceiros de negócio que representam, direta ou indiretamente, alguma das Empresas do Grupo ELOPAR junto aos Órgãos Governamentais e parceiros comerciais atuem conforme os princípios contidos neste Código de Conduta Ética e demais políticas aplicáveis.

Qualquer indução de Terceiros ao cometimento de ilegalidades e/ou colaboração com a prática de tais atos não reflete os princípios éticos do Grupo ELOPAR, sendo certo que os responsáveis por condutas dessa natureza serão devidamente punidos disciplinarmente, independentemente das sanções legais aplicáveis.

## No Exercício do Cargo ou Função dos Colaboradores e no Relacionamento com os Colegas

O maior patrimônio do Grupo ELOPAR são as pessoas, e o sucesso da sua operação é fruto da dedicação e do trabalho de cada um dos Colaboradores, independentemente da posição hierárquica.

O Grupo ELOPAR busca manter uma relação de confiança, transparência e credibilidade com seus Colaboradores, de modo a tornar cada Empresa do Grupo ELOPAR um lugar agradável, livre, saudável, justo e sem preconceitos.

O Grupo ELOPAR oferece uma estrutura física segura e sadia, e tem o compromisso com o cumprimento das leis, convenções, acordos coletivos, normas, regulamentos da empresa e segurança do trabalho.

É importante ressaltar que não é tolerado nenhum tipo de comportamento que possa criar um ambiente de trabalho agressivo, hostil, discriminatório e/ou preconceituoso, em que Colaboradores sejam desqualificados e/ou sofram quaisquer tipos de ofensas, ameaças e/ou assédios de qualquer natureza.

O Grupo ELOPAR valoriza a diversidade da equipe, reconhecendo que uma combinação de diferentes históricos, capacitações e experiências resulta em ideias, produtos e serviços inovadores.

Os Colaboradores devem respeitar-se entre si e tratar a todos de forma isonômica, com educação, polidez e cooperação, independentemente do

nível hierárquico, de características físicas e/ou orientações e crenças pessoais. Os Colaboradores não devem prejudicar a reputação de colegas por meio de julgamentos preconceituosos, falso testemunho, informações não fundamentadas ou qualquer outro subterfúgio.

Práticas ilícitas como suborno, extorsão, corrupção e propina são expressamente repudiadas em todas as suas formas. Os colaboradores do Grupo ELOPAR devem abster-se de praticar qualquer tipo de conduta dessa natureza que possa influenciar indevidamente a tomada de decisão de quaisquer agentes, públicos ou privados, ainda que no interesse do Grupo ELOPAR ou de quaisquer das Empresas do Grupo ELOPAR.

Os Colaboradores não devem buscar obter qualquer troca de favores que aparentem ou possam dar origem a qualquer tipo de compromisso ou obrigação pessoal com terceiros, tampouco receber qualquer presente, benefício, favor, material ou imaterial, que não seja totalmente transparente para o Grupo ELOPAR, nem se colocar desnecessariamente em situações que possam levar a suspeição entre o interesse do Grupo ELOPAR e o interesse próprio ou de terceiros.

O Grupo ELOPAR não tem restrições quanto ao exercício, por parte de seus Colaboradores, de seus direitos político-partidários, desde que em caráter estritamente pessoal e sem prejuízo às Empresas do Grupo ELOPAR.

# Relacionamento com Cliente

Os clientes são a peça-chave das empresas do Grupo ELOPAR, portanto os Colaboradores devem:

(i) manter a transparência nas operações realizadas;

(ii) tratar os clientes de maneira respeitosa e cordial, agindo sempre em conformidade com a legislação aplicável;

(iii) manter a confidencialidade das informações recebidas/utilizadas em razão de relações comerciais;

(iv) oferecer atendimento eficaz e ágil, propiciando informações amplas, precisas, claras e confiáveis.

# Relacionamento com Fornecedores e Parceiros de Negócio

As Empresas do Grupo ELOPAR devem contratar fornecedores e estabelecer relações de negócios com parceiros que operem em padrões éticos compatíveis com os seus, mediante rígido processo de seleção.

Nenhum Colaborador pode ser fornecedor do Grupo ELOPAR, seja como profissional autônomo ou como sócio de outra empresa a ser contratada.

O Grupo ELOPAR entende que todas as relações de contratação devem ser feitas por meritocracia, na forma do melhor interesse do Grupo ELOPAR. As pessoas envolvidas na definição de atividades, escopo de projetos ou contratação de fornecedores deverão zelar pela total transparência dessa relação, não aceitando comissões, presentes, troca de favores ou representando qualquer outro interesse, direto ou indireto, que não aquele expressamente declarado pelo Grupo ELOPAR.

Os fornecedores do Grupo ELOPAR, resguardadas as limitações legais devem: (i) cumprir com a legislação trabalhista, previdenciária e fiscal, (ii) cumprir com a legislação relativa a prevenção e ao combate à corrupção, (iii) não utilizar trabalho infantil ou escravo e (iv) adotar boas práticas relacionadas à Governança Corporativa e preservação ambiental.

Os fornecedores, durante a prestação de serviços às Empresas do Grupo ELOPAR devem ter ciência deste Código de Conduta Ética, assim como seguir e respeitar as diretrizes nele estabelecidas.

# Relacionamento com a Imprensa

O relacionamento com a imprensa é pautado nos princípios de transparência e credibilidade, sempre respeitando os aspectos éticos da estratégia de marketing das Empresas do Grupo ELOPAR.

Os Colaboradores, quando autorizados a manifestar-se em nome das Empresas do Grupo ELOPAR, devem expressar o ponto de vista institucional, jamais o pessoal.

## Exemplo:



O Colaborador foi convidado a participar de entrevistas e programas na mídia ligados às atividades realizadas. Sem saber se poderia dar a entrevista ou o que poderia falar, ele procurou a área de Comunicação/ Marketing de sua empresa.

Nesses casos, o Colaborador deve sempre procurar orientação junto aos times de Comunicação/ Marketing das Empresas do Grupo EloPar com intuito de evitar quaisquer mal-entendidos.

# Defesa da Concorrência

O Grupo ELOPAR tem o firme compromisso de atuar no mercado de forma leal, alinhada com os princípios constitucionais da livre iniciativa e livre concorrência, com oportunidades iguais a todos e em benefício da manutenção da ordem econômica, por meio de práticas íntegras nas suas relações, seja entre as Empresas do Grupo ELOPAR ou entre agentes privados e o Poder Público.

O Grupo ELOPAR zela pelo cumprimento da legislação de Defesa da Concorrência, em especial vedando práticas de concentração de preços ou condições comerciais junto as empresas concorrentes, seja diretamente entre empresas, seja por meio de associações de classe, adoção de condutas ou políticas comerciais que possam limitar artificialmente a saudável competição no mercado ou adotar práticas desleais de concorrência, tais como falsear informações ou intimidar clientes, fornecedores ou concorrentes, com o objetivo de impedir o desenvolvimento de empresas rivais.

O Grupo ELOPAR, por outro lado, estimula todos os seus Colaboradores a buscarem sempre a inovação e um trabalho de excelência, visando atender sempre da melhor forma possível seus clientes, com maior eficiência.

## Exemplo:



Uma das empresas do Grupo está participando de uma licitação da qual outros concorrentes também estão participando. O que será que é permitido fazer para estar de acordo com a legislação da Defesa da Concorrência?

Na dúvida sobre o que se pode fazer, o líder das negociações procura o Jurídico e o *Compliance*, que orientam que ele não deve combinar preços ou quaisquer outros mecanismos que não estejam em *compliance* com a legislação e a livre concorrência.

## Conflito de Interesses

O conflito de interesses ocorre quando existe a possibilidade de confronto direto ou indireto entre os interesses pessoais do Colaborador e do Grupo ELOPAR, situação que pode, em tese, comprometer ou influenciar de maneira indevida e significativa o desempenho de suas atribuições e responsabilidades.

O interesse é caracterizado por toda e qualquer vantagem, material, ou não, em favor próprio ou de terceiros incluindo cônjuges, parentes consanguíneos por linha reta de ascendência ou descendência ou por relação colateral e parceiros de união estável com os quais têm ou tiveram relações pessoais, comerciais ou políticas.

São considerados parentes: (i) em linha reta de ascendência: pais e avós, (ii) em linha reta de descendência: filhos e netos, (iii) em relação colateral: tios, cunhados, primos, sobrinhos, genro, nora, madrasta, padrasto e enteados. É permitida a relação de parentesco (linha reta ou colateral) e o relacionamento afetivo entre os Colaboradores das Empresas do Grupo ELOPAR, desde que não exista nenhum nível de subordinação hierárquica e de influência na decisão de gestão e processos.

Os Colaboradores podem desempenhar as atividades paralelas que desejarem, desde que: (i) não prejudiquem o rendimento na empresa, (ii) sejam realizadas fora do horário de trabalho e (iii) não conflitem com os negócios e interesses socioeconômicos, políticos e do setor de atuação das Empresas do Grupo ELOPAR.

O Grupo ELOPAR considera que a vida particular dos Colaboradores é um assunto pessoal de cada um, porém entende que a conduta pessoal dos Colaboradores não pode prejudicar a imagem ou os interesses do Grupo ELOPAR ou das Empresas do Grupo ELOPAR.

Os Colaboradores devem zelar pela boa imagem da empresa, sendo vetado colocar o nome das Empresas do Grupo ELOPAR em controvérsias alheias, particulares ou públicas.

Os Colaboradores não devem: (i) aceitar brindes e outras ofertas em desacordo ao definido nas diretrizes do Grupo ELOPAR, (ii) ter propriedade direta ou benefício de lucro em empresa concorrente, ou em qualquer fornecedor ou cliente com os quais lidam profissionalmente, (iii) influenciar na contratação, colocação ou promoção de um parente e (iv) utilizar indevidamente recursos financeiros, propriedades e oportunidades de negócios do Grupo ELOPAR para ganhos pessoais ou de terceiros para fins contrários aos interesses comerciais das Empresas do Grupo ELOPAR. Para as situações em que o Colaborador identificar um possível conflito de interesse, o mesmo deve procurar orientação junto ao *Compliance*.

### Exemplos:



O pai de um Colaborador é sócio de uma empresa de fabricação de brindes institucionais, que pode atender às necessidades das empresas do Grupo EloPar. Pelo fato de ter parentesco, ele fica na dúvida: será que ele pode indicá-la para ser fornecedor do Grupo?

Pelo fato de o fornecedor ter um grau de parentesco direto com o Colaborador, ele não pode ser fornecedor das Empresas do Grupo EloPar.



O cônjuge de um Colaborador é Diretor em uma Organização concorrente de uma das Empresas do Grupo EloPar e pede algumas informações relacionadas ao negócio. Desconfiado de que não pode compartilhar essas informações, o que o colaborador deve fazer?

- Dar transparência às atividades do cônjuge ao RH e ao gestor direto para evitar caracterização de conflito de interesse.
- Informar o gestor direto ou os responsáveis do RH no caso de indicar o cônjuge ou algum parente para trabalhar em alguma das Empresas do Grupo EloPar, a fim de que se verifique a existência de algum impedimento.

# Brindes Institucionais e Outras Ofertas

A oferta e recebimento de brinde institucional, evento cortesia ou entretenimento cortesia é uma prática comum no mundo corporativo, mas deve ser conduzida com cuidado para que não influencie nem pareça influenciar nas decisões de quem os recebe, além de não poder gerar favorecimentos indevidos.

O recebimento e concessão de brinde institucional, evento cortesia ou entretenimento cortesia e outras ofertas de fornecedores e parceiros de negócio, é permitido desde que seja feito de maneira pública e esteja de acordo com as diretrizes institucionais do Grupo ELOPAR.

Não é permitido receber brinde institucional, evento cortesia ou entretenimento cortesia de fornecedores durante processos de concorrência, independentemente do valor.

Nota: A Política Corporativa de Recebimento e Concessão de Brinde Institucional, Evento Cortesia e Entretenimento Cortesia especificam as regras relativas a brindes, cortesias e contribuições a fim de ampliar nossa compreensão a respeito do assunto.

**Exemplos:**

No final do ano, um fornecedor decide presentear os Colaboradores contratantes com uma bebida exclusiva e de uma safra especial, disponibilizada para parceiros de negócio e com alto valor de revenda no mercado. Um outro fornecedor oferece uma joia desenvolvida exclusivamente para os parceiros de negócio. O colaborador pode aceitar esses brindes?

Em ambos os casos, o Colaborador não deve aceitar o brinde, pois pode sugerir gratificação ou tentativa de influenciar decisões futuras. Porém, é comum que, na época das festas de final de ano, alguns colaboradores recebam agendas, livros e panetones de seus fornecedores, clientes ou parceiros de negócio com a logomarca dos mesmos. Nestes casos, o Colaborador pode aceitar o brinde por não ter valor comercial e sim simbólico.



Um fornecedor telefona para um Gestor e solicita fazer a apresentação de um novo produto, ele aproveita e "oferece" ingressos para o show internacional que está patrocinando. O colaborador pode aceitar?

O convite para o entretenimento deve ser recusado, pois pode ser interpretado como uma forma de influenciar em uma decisão de contratação do produto. Por outro lado, se o Colaborador é convidado para participar de um Congresso como palestrante, cujo tema está relacionado à sua área de atuação, o Colaborador pode aceitar, desde que as despesas com a Viagem sejam pagas pelo Grupo EloPar.

# Fraude, Suborno e Corrupção

Considera-se fraude qualquer ato realizado para obter ganhos de forma ilícita em prejuízo de outra pessoa. Por sua vez, considera-se corrupção o oferecimento de vantagem indevida a qualquer pessoa com o intuito de receber algum tipo de favorecimento, não necessariamente financeiro, para si próprio ou terceiros.

Tanto a fraude quanto a corrupção são consideradas crimes e estão previstas no Código Penal, sendo inaceitável qualquer conduta que configure tentativa ou prática de fraude, suborno ou corrupção.

O Grupo ELOPAR zela pelo cumprimento da legislação e da regulamentação relativa à prevenção e ao combate à corrupção e não autoriza a realização de qualquer negócio de maneira imprópria em nome de qualquer das Empresas do Grupo ELOPAR, que configure ato criminoso ou ilícito, tal como corrupção, lavagem de dinheiro, financiamento ao terrorismo e fraude, dentre outros.

Os Colaboradores, no exercício de sua função, não devem obter ganhos para si, para terceiros ou para as Empresas do Grupo ELOPAR, mediante fraude, suborno, corrupção, extorsão, ou de qualquer outra forma considerada escusa, nem oferecer/receber dinheiro ou quaisquer outros benefícios, de quaisquer espécies, para conquistar alguma vantagem indevida.

## Exemplo:



Uma das Empresas do Grupo solicitou a liberação de um alvará ou documentação para a Prefeitura. O fiscal sugeriu uma “mãozinha extra” caso receba algum incentivo. O que o colaborador faz?

Por entender que a “mãozinha extra” se tratava de suborno, o Colaborador envolvido no processo declinou a oferta e comunicou ao seu Gestor imediato ou a área de *Compliance*. Situações que conotem suborno devem ser evitadas e repudiadas.

# Respeito à Legislação e Integridade nos Negócios

É expressamente vedado aos Colaboradores a prática dos seguintes atos, dentre outros previstos na legislação anticorrupção: (i) prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a representante do poder público ou a terceira pessoa a ele relacionada; (ii) utilizar-se de terceiros para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a sua identidade; (iii) frustrar ou fraudar o caráter competitivo de procedimento licitatório público ou privado.

O Grupo ELOPAR não aceita a prática de qualquer ato que configure ou possa configurar a prática de crimes, ou que coloque em risco a imagem ou a conduta das Empresas do Grupo ELOPAR.

Por essa razão, os Colaboradores devem: (i) estar sempre atualizados com a legislação vigente, cumprindo-a de maneira inquestionável, (ii) zelar pelo recolhimento exato e pontual de todos os tributos devidos, e (iii) cumprir com todas as leis em suas respectivas áreas de trabalho e nas relações que mantêm com todos Colaboradores, subordinados, fornecedores, clientes e com o Poder Público.

Os Colaboradores, no âmbito de suas funções dentro das Empresas do Grupo ELOPAR não devem utilizar trabalho infantil ou trabalho forçado, respeitando sempre os direitos da criança e do adolescente e as resoluções da Organização Internacional do Trabalho.

Situações que apresentem um possível conflito de interesse, pagamentos ou recebimentos questionáveis e que estão contra os princípios éticos e de integridade do Grupo ELOPAR, o Colaborador deve procurar orientação junto ao seu Gestor imediato ou a área de *Compliance*.

# Proteção dos Ativos de Informação e Recursos Corporativos

Consideram-se ativos de informação: bases de dados, arquivos, documentos, manuais, procedimentos operacionais, planos de negócios e outros documentos utilizados pelas áreas das Empresas do Grupo ELOPAR, sejam eles tangíveis ou intangíveis.

Os Colaboradores devem: (i) respeitar a propriedade intelectual (própria ou de terceiros) que esteja em seu poder, sempre se atentando à ética e à legislação aplicável, (ii) cumprir com as diretrizes da Política Corporativa de Segurança da Informação e (iii) respeitar e salvaguardar o sigilo dos dados e informações que nos são confiados com o compromisso de protegê-los e tratá-los de modo a garantir a sua integridade, confidencialidade e disponibilidade.

Tal sigilo deverá ser respeitado pelos Administradores e Colaboradores não somente durante o processo de vinculação às Empresas do Grupo ELOPAR, mas também posteriormente, na hipótese de desligamento, por quaisquer outras razões.

Todos os dados e materiais produzidos internamente são de uso restrito, exclusivo e de propriedade das Empresas do Grupo ELOPAR. Em nenhuma hipótese os Colaboradores e Terceiros deverão fazer uso das informações obtidas no âmbito de trabalho para uso pessoal ou para repasse a quaisquer pessoas alheias ao Grupo ELOPAR, salvo se expressamente autorizado, estritamente no interesse do Grupo ELOPAR ou das Empresas do Grupo ELOPAR.

Todos os Colaboradores são responsáveis pelo uso, manutenção e proteção do patrimônio das Empresas do Grupo ELOPAR, seja ele material ou intelectual.

Por esta razão, devem zelar pelos equipamentos e recursos disponibilizados e protegê-los contra perdas e roubos/furtos, além de cumprir as políticas e as normas de procedimentos relacionadas a reembolso e cartão corporativo.

# Registros Contábeis e disponibilização de informações

Os registros contábeis das Empresas do Grupo ELOPAR devem observar rigorosamente as normas e leis aplicáveis, garantindo a transparência necessária para gerar registros e relatórios claros, precisos e fidedignos.

Com base nos princípios que regem este Código de Conduta Ética, todos os Colaboradores devem fornecer informações seguras e precisas sobre os registros e documentos que envolvem as atividades empresariais das Empresas do Grupo ELOPAR, além da adequada conservação dos dados e da revisão desta documentação, utilizando para procedimentos legais e/ou fiscais pertinentes.

Os registros devem ser corretos, completos e respeitar as exigências e requisitos legais.

Todos os livros, registros, contas e demonstrativos financeiros devem refletir com exatidão as transações efetuadas.

# Intimidações e Canal de denúncias

O Grupo ELOPAR repudia condutas que possam caracterizar assédio e intimidações de qualquer natureza.

Os Colaboradores não devem tolerar ameaças de qualquer tipo, ou situações de assédio moral ou sexual, ou ceder a situações que visem a obtenção de vantagens. Caso se configurem situações desse tipo, o Colaborador deve denunciar o assediador de forma imediata, por meio dos canais de denúncia internos e externos disponibilizados pelo Grupo ELOPAR ou pelas Empresas do Grupo ELOPAR, resguardada a confidencialidade da identidade do denunciante.

O Grupo ELOPAR não aceita e repudia qualquer tipo de discriminação racial, de condição física, de crença religiosa, sexo, orientação sexual ou qualquer outra característica física ou de preferência entre seus Colaboradores, independentemente de posição hierárquica.

Desse modo os Colaboradores devem abster-se de condutas que possam caracterizar: (i) discriminação, (ii) preconceito, (iii) indução, coação e constrangimento, (iv) ofensas e ameaças, (v) desrespeito à diversidade em seu ambiente de trabalho e (vi) assédio de qualquer natureza.

Os canais de denúncia internos e externos estão amplamente divulgados e são destinados a registros de denúncias e manifestações por parte do Colaborador e demais partes interessadas. As denúncias realizadas são anônimas e devem ser completas, a fim de possibilitar a investigação dos fatos.

As políticas internas garantem a confidencialidade e proteção contra a retaliação do denunciante.

As denúncias podem ser realizadas através do telefone 0800 882 0618.

# Comitê de Conduta Ética

O Comitê de Conduta Ética é responsável por julgar dilemas éticos, que porventura não estejam contemplados neste Código de Conduta Ética.

## Violações ao Código de Conduta Ética, às Políticas e Normas das Empresas do Grupo ELOPAR

Os Colaboradores devem conhecer e aplicar as políticas, normas e procedimentos corporativos que regulam as atividades e os processos das Empresas do Grupo ELOPAR.

As ações que configurarem violação ao Código de Conduta Ética, às políticas e normas das Empresas do Grupo ELOPAR, estão sujeitas às medidas disciplinares aplicáveis, independentemente do nível hierárquico, e sem prejuízo das penalidades legais cabíveis.



## TERMO DE CIÊNCIA E COMPROMISSO

Declaro ter lido e compreendido o Código Corporativo de Conduta Ética e assumo o compromisso de cumpri-lo e respeitá-lo em todas as minhas atividades no Grupo ELOPAR.

As denúncias podem ser realizadas através do telefone 0800 882 0618.

Empresa \_\_\_\_\_

Nome do Colaborador \_\_\_\_\_

Cargo \_\_\_\_\_

Assinatura do Colaborador \_\_\_\_\_

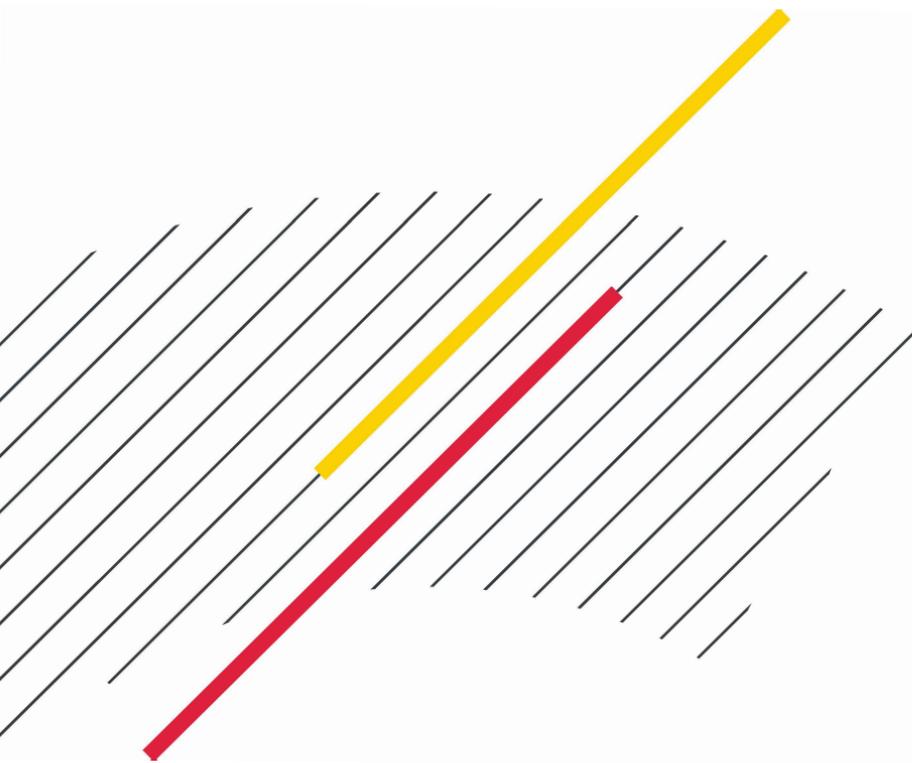
Data \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

O original deste documento será mantido na pasta individual do funcionário com a área de Recursos Humanos ou de forma eletrônica.





# eloPar



eloPar



digio

